

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I N° 171

DÁ NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES OU FUNDAGÕES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio", mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Serão consideradas de utilidade pública, para fins desta Lei, as sociedades civis, associações e fundações que estjam prestando seus serviços à coletividade, por mais de três (3) anos em um ou mais campos de atividade relacionados com a cultura, educação, pesquisa científica, e filantropia.

§ ÚNICO - Compreende-se neste artigo, as entidades desportivas, de tradições, hospitalares e outras vinculadas às atividades acima referidas.

ARTIGO 3º - Nenhuma isenção decorrerá do TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, por parte do Município, servindo, apenas, como TÍTULO HONRÍFICO.

ARTIGO 4º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- A) QUE SE CONSTITUIU NO MUNICÍPIO;
- B) QUE TEM PERSONALIDADE JURÍDICA;
- C) QUE ESTVE EM EFETIVO E CONTÍNUO FUNCIONAMENTO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES, COM A EXATA OBSERVÂNCIA DOS ESTATUTOS;
- D) QUE NÃO SÃO REMUNERADOS, POR QUALQUER FORMA, OS CARGOS DE DIRETORIA E QUE NÃO DISTITUI LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS, SOIS NENHUMA FORMA OU PRETEXTO;
- E) QUE, COMPROVADAMENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS CIRCUINSTANCIADOS DOS TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO ANTERIORS À FORMULAÇÃO DO PEDIDO, PROMOVE A EDUCAÇÃO OU EXERCE ATIVIDADES DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, DE CULTURA, INCLUSIVE ARTÍSTICAS, OU FILANTRÓPICAS; ESTAS DE CARÁTER GERAL OU INDISCRIMINADO, PREDOMINANTE.

Assinado  
em 22/12/69

Promulgado  
em 24/12/69

Jurado da Comissão  
de Constituição e Justiça

Vader leucontraun  
que pase Toma. lo  
inconstitucional.

I Roberts

Dear Mr. & Mrs.  
ADLAI E. STEVENSON II  
PRESIDENT (F.M.)

Já reçoer da Carrissimo  
de Educação Saude  
Felicies e Assistencia  
Social  
Somos favoravel os  
Projetos de Lei nº 171.

Weltkriege

Re Reclam  
- P 1 f

to Kelley  
President

1949-1950-1951-1952  
1953-1954-1955-1956

- F) QUE SEUS DIRETORES POSSUEM FOLHA CORRIDA E MORALIDADE PROVADA;
- G) QUE SE OBRIGA A PUBLICAR, ANUALMENTE, A DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA OBTIDA E DA DESPESA REALIZADA NO PÉRIODO ANTERIOR.

§ ÚNICO - A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ENUMERADOS NESTE ARTIGO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ARTIGO 5º - DENEGADO O PEDIDO, NÃO PODERÁ SER RENOVADO ANTES DE DECORRIDOS DOIS ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE NEGATÓRIO.

§ ÚNICO - DO DENEGATÓRIO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, CABERÁ RECONSIDERAÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS, CONTAR DOS DA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º - O NOME E CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA SERÃO INSCRITOS EM LIVRO ESPECIAL, QUE SE DESTINARÁ, TAMBÉM, À AVERBAÇÃO DA REMESSA DOS RELATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º.

ARTIGO 7º - AS ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADA, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICAM OBRIGADAS A APRESENTAR, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO DOS SERVIÇOS QUE HOUVEREM PRESTADO À COLETIVIDADE NO ANO ANTERIOR.

ARTIGO 8º - SERÁ CASSADA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ENTIDADE QUE:

A) DEIXAR DE APRESENTAR, DURANTE TRÊS ANOS CONSECUTIVOS, O RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO PRECEDENTE;

B) SE NEGAR A PRESTAR SERVIÇO COMPREENDIDO EM SEUS FINS ESTATUTÁRIOS;

C) RETRIBUIR, POR QUALQUER FORMA, OS MEMBROS DE SUA DIRETORIA, OU CONCEDER LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTEVEDORES OU ASSOCIADOS.

ARTIGO 9º - A CASSAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA SERÁ FEITA EM PROCESSO, INSTAURADO "EX-OFFICIO" PELO PREFEITO, OU MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DOCUMENTADA.

§ ÚNICO - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DECRETO QUE CASSAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO.

ARTIGO 10 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE JANEIRO DE 1969

RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 20 DE JANEIRO DE 1969,

EUSEBIO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 171

SENHOR PRESIDENTE:

TEMOS A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELENCIA O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE VERSA SÔBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, DE PESQUISAS / CIENTÍFICAS E FILANTRÓRICAS.

O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, UMA VEZ APROVADO POR ESSA COELHA CÂMARA MUNICIPAL, VIRÁ SENAR UMA LACUNA AINDA EXISTENTE NA LEGISLAÇÃO DÊSTE MUNICÍPIO.

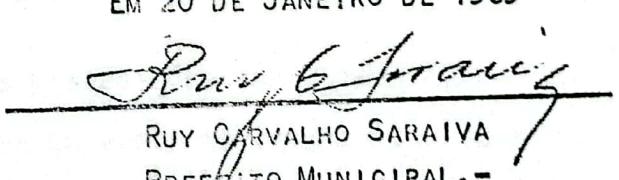
A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, CONFORME SE VERIFICA DO DISPÓSTO NO ARTIGO 3º DO PROJETO EM QUESTÃO, NÃO IMPLICA RÁ EM NENHUM COMPROMISSO POR PARTE DESTA MUNICIPALIDADE.

EVIDENTEMENTE, QUE A CONCESSÃO DE UM TÍTULO DESTA NATUREZA, SERVIRÁ COMO UM DOCUMENTO DE FÉ PÚBLICA, SÔBRE A SUA EXISTÊNCIA E O CONCEITO DA ENTIDADE PORTADORA, O QUE MUITO A BENEFICIARÁ, JUNTO/ AOS DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

TANTO QUANTO POSSÍVEL, PROCURAMOS NOS ADAPTAR À LEGISLAÇÃO JÁ EXISTENTE NÃO SÓ NO ÂMBITO FEDERAL (LEI Nº 91, DE 28.8.1935, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 50517, DE 2.5.1961) COMO EM OUTRAS LEGISLAÇÕES JÁ EM VIGÔR.

ANTECIDAPADEMENTE, AGRADECemos A ACOLHIDA QUE FÔR DISPENSADA A ÈSTE, APROVEITANDO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHE OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÈÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 20 DE JANEIRO DE 1969

  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-